



**Sessão de 05/11/2014**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS  
11:00 HORAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ  
DE ANHAIA MELLO”.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-5088/989/14

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA,  
SEGUR

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão SABESP on line MP 37.542/14, que  
tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança  
patrimonial dos Imóveis da Unidade de Negócio

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5096/989/14

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA,  
SEGUR

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP  
Objeto: Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial no Âmbito dos Imóveis da  
SABESP, da Unidade de Negócio Leste ? ML, da Diretoria Metropolitana ? M, na RMSP.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5103/989/14

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA,  
SEGUR

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP  
Objeto: Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial no Âmbito dos Imóveis da



SABESP, da Unidade de Negócio de Produção de Água ? MA, da Diretoria Metropolitana ? M, na Região Leste da RMSP.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-000359/003/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste e a Alt-Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para as escolas estaduais.

Responsável(is): Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 150 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

02 TC-037501/026/11

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2006.

Responsável(is): Caetano Traina Junior (Diretor do Centro de Informática de São Paulo), Virgílio Franco do Nascimento Filho (Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura) e Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca (Coordenadora de Assistência



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Social).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-09, que julgou ilegais as admissões de Weliton Rodrigues dos Santos, Sandra do Couto Tristão da Silva, Daniel de Almeida Pereira, Rafael Gonçalves da Costa, Fábio Roberto Alcântara dos Anjos, Flaviana Rodrigues Vieira, Lilian Assencio de Campos, Susy Eli Marques Gouveia, Ismalia Karoline Silvatti, Débora Beatriz Cardoso, Thiago Francisco Ogata Negri e Juliana Midori Iqueda Prieto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012040/026/08).

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-11.

Acompanha(m): TC-012040/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-025323/026/08

Embargante: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga, Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais de Bauru e Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsável(is): José Bento S. Ferraz (Diretor da FZEA à época), José Alberto de Souza Freitas (Diretor do HRAC à época) e Paulo Andrade Lotufo (Diretor do HU à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto contra a decisão que não conheceu da ação de rescisão interposta à negativa de provimento do recurso ordinário contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-032961/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-14.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Márcia Walquiria Batista dos Santos, Giselda Freiria Presotto e outros.

Acompanha(m): TC-032961/026/05 e Expediente(s): TC-025382/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**



**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

04 TC-020058/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Itajaí Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços à intervenção a ser realizada no terreno Jardim Santa Cruz – Saúde – São Paulo.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento), Macia Esteves Monteiro (Gerente) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

05 TC-016586/026/11

Recorrente(s): Centro Social São Camilo, João de Almeida Sampaio Filho e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, representada por seu Secretário Adjunto Henrique Alberto Almirates Junior.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (com assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social) e o Centro São Camilo, objetivando a conjugação de esforços para instalação, funcionamento e manutenção do “restaurante popular”, instituído pelo Decreto nº 45.547/00, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários de Estado) e Wilma Yazigi Stefan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio e tomou conhecimento do termo de retiratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.



Advogado(s): José Roberto Manesco, Bruno Moreira Kowalski e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto  
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.  
Sustentação oral: Advogado - Bruno Moreira Kowalski.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

---

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-5073/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação contra o Edital nº 127/2014 do Pregão Presencial nº. 93/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas b

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5089/989/14

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Pregão (Presencial) nº 78/2014 da Prefeitura Municipal de São Roque, registro de preços para aquisição de pães para unidades atendidas pela divisão de alimentação escolar da Prefeitura do Município de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5102/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 093/2014, que tem por objetivo o fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais da Prefeitura de Mairinque.



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5135/989/14

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 08/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisições de medicamentos.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5136/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 124/2014, que tem como objeto a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, lixeiras, carros de transporte (res)

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5093/989/14

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 088/2014, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGOS E PEIXES.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-4585/989/14

Representante: BRASILPAMA MANUFATURA DE PAPEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2014 - PROCESSO N.0SMA/DLCA nº 20973/2014 - AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

TC-4618/989/14

Representante: MARCEL BENEDITO DE GODOI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da tomada de preços nº. 009/2014, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO



**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.  
IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-5054/989/14

Representante: COMERCIAL ARMAZEM DO ED LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial ara ata de registro de preços nº 026/2014 - Processo nº 049/2014 - Objeto: Aquisição de material escolar.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5117/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 36/2014, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios ?cestas de Natal? e ?kits de Natal?.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-5059/989/14

Representante: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 085/2014, que tem por objetivo a aquisição de tiras reagentes e lancetas, em Sistema de Registro de Preços.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-4805/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 36/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento mensal de gêneros alimentícios (Cesta Básica) e

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-4822/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME





Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 36/2014, que tem por objetivo o fornecimento mensal de gêneros alimentícios (cesta básica) embalados em caixas de papelão.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-5035/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 27/2014, que tem como objeto a aquisição de pneus diversos para a frota da Autarquia.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4395/989/14

Representante: K N PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Objeto: Impugnações lançadas contra o edital do pregão presencial nº. 137/2014, que visa a contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes, aditivos e anticorrosivos para o estoque do almoxarifado d

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-5090/989/14

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 186/2014, que tem como objeto a aquisição de pães (hot dog e bisnaguinha).

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-5032/989/14

Representante: GEOTECH GEOTECNIA AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2014, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ATERRO DE INERTES.





**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-5074/989/14

Representante: CONTE & CONTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA  
FOTOCOPIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 131/2014, tendo por objeto a contratação de empresa capacitada para fornecimento e manutenção da licença de uso de um sistema informatizado p

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-4443/989/14

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES  
SOC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Pedido de Exame Prévio de Edital - Jandira/SP

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-4487/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Trata-se de Edital de Pregão Presencial 35/2014 promovido pela representada, cujo objeto visa à contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas de alimentos, pelo prazo de 12 meses

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-4819/989/14

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Pedido de Reconsideração de Decisão do Tribunal Pleno. Referente eTC-003535/989/14-9.

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TC-5042/989/14

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 85/14, tendo por Objeto o registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Pães e Mini Bolos.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5061/989/14

Representante: WISLALDO QUEIROS DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica e obras de infraestrutura no bairro bom jardim, conforme Edital e Anexos.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4745/989/14

Representante: HERMES COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13.078/2014, que tem por objeto registro de preços visando ao fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos e condicionadores de ar.

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-5029/989/14

Representante: EXPANSAO EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial nº. 84/2014 da Prefeitura do Guarujá, tendo por objeto o registro de preços visando à aquisição de livros paradidáticos, sob a forma de kits literários, para o

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3857/989/14

Representante: SIAM SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão Presencial nº 39/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços destinados à modernização da administração municipal, na ár

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**



TC-4423/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 100/2014, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação através de cartões eletrôn

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-4997/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 128/2014, que tem como objeto a aquisição de 12 motocicletas.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-4268/989/14

Representante: BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública n.º11/2014, que tem como objeto a outorga onerosa de 17 permissões para prestação de serviços de táxi do município.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-4840/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 29/2014, que tem por objetivo a aquisição de 02 (dois) veículos tipo caminhão, novo 0 (zero) km, ano de fabricação a partir de 2014, modelo a par

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-4929/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI

Objeto: Através de Processo Licitatório n.º 77/2.014, a Comissão Permanente de



Licitações da Prefeitura de Corumbataí /SP, realizou o Pregão Presencial nº 05/2014, Tipo Menor Preço, para adquirir 01 (um) veículo

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**  
**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-002904/003/05

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Constran S/A Construções e Comércio.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Constran S/A Construções e Comércio, objetivando a execução das obras de esgotamento sanitário e drenagem na bacia do Ribeirão Anhumas, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro) e Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento de nº 1, 2, 3 e 4, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESP's cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-08-11.

Advogado(s): Maria Paula Peduti Araújo B. Silva, Augusto Neves Dal Pozzo, Gabriela Silvério Palhuca, Percival José Bariani Junior, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Renan Marcondes Facchinatto e outros.

Acompanha(m): TC-024697/026/05.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

07 TC-001305/013/08



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Sebastião Santo Cacheta – Ex-Prefeito Municipal de Nova Europa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Europa e Auto Posto Escalada Ltda., e F.P Serafini & Cia Ltda., objetivando aquisição de combustíveis para abastecimento diário e continuado de veículos da frota municipal.

Responsável(is): Sebastião Santo Cacheta (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-11.

Advogado(s): Roseli de Mello Franco e Reginaldo José Cirino.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-002655/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio, objetivando a contratação de serviço de manutenção urbana e de áreas verdes em vias públicas do município de Campinas.

Responsável(is): Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a solicitação de serviço nº 3688/2008 e a Nota de Empenho nº 2008 NE00460, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-14.

Advogado(s): Denival Cerodio Curaça, Mario Orlando Galves de Carvalho, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-002656/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio, objetivando a contratação de serviço de manutenção urbana e de áreas verdes em vias públicas do município de Campinas.

Responsável(is): Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a solicitação de serviço nº 2966/2008 e a nota de empenho nº 2008 NE00353, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Denival Cerodio Curaça, Mario Orlando Galves de Carvalho, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-000319/011/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda., objetivando a contratação de licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária e fiscal do município, contemplando o fornecimento de licença de uso dos sistemas, consultoria de implantação e configuração, importação e higienização dos dados legados dos sistemas atuais, bem como treinamento, acompanhamento operacional, técnico de implantação, suporte operacional e manutenções de sistema/evolução tecnológica e atendimento às obrigações legais impostas aos processos contratados durante a vigência contratual.

Responsável(is): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-12.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-000026/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Representação formulada por W. Caprioli Representações e Assessoria Empresarial SS Ltda., acerca de irregularidades praticadas na Concorrência nº 004/09, realizado pelo Executivo Municipal de Fernandópolis, objetivando a contratação de licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária e fiscal do município, contemplando o fornecimento de licença de uso dos sistemas, consultoria de implantação e configuração, importação e higienização dos dados legados dos sistemas atuais, bem como treinamento, acompanhamento operacional, técnico de implantação, suporte operacional e manutenções de sistema/evolução



tecnológica e atendimento às obrigações legais impostas aos processos contratados durante a vigência contratual.

Responsável(is): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-12.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

12 TC-000030/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Representação formulada por RLZ Informática Ltda., acerca de irregularidades praticadas na Concorrência nº 004/09, realizado pelo Executivo Municipal de Fernandópolis, objetivando a contratação de licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária e fiscal do município, contemplando o fornecimento de licença de uso dos sistemas, consultoria de implantação e configuração, importação e higienização dos dados legados dos sistemas atuais, bem como treinamento, acompanhamento operacional, técnico de implantação, suporte operacional e manutenções de sistema/evolução tecnológica e atendimento às obrigações legais impostas aos processos contratados durante a vigência contratual.

Responsável(is): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-12.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

13 TC-001005/026/11

Município: Piracicaba.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeito(s): Barjas Negri.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-08-13, publicado no D.O.E. de 29-08-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-001005/126/11 e Expediente(s): TC-000361/010/11, TC-000428/010/11, TC-000798/010/11, TC-000816/010/11, TC-000994/010/11, TC-001300/010/11 e TC-034307/026/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-001412/026/11

Município: São José do Rio Pardo.

Prefeito(s): João Luis Soares da Cunha.

Exercício: 2011.

Requerente(s): João Luis Soares da Cunha – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-10-13, publicado no D.O.E. de 06-11-13.

Advogado(s): Paulo Afonso de Laurentis.

Acompanha(m): TC-001412/126/11 e Expediente(s): TC-019836/026/12 e TC-026508/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**RECURSO ORDINÁRIO**

15 TC-002617/007/07

Recorrente(s): Marcos de Oliveira Galvão - Ex-Prefeito do Município de Roseira.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Roseira ao Complexo Educacional e Profissionalizante Grupo de Apoio e Amparo à Juventude – Liga Assistencial Roseirense, relativos ao exercício de 2006.

Responsável(is): Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a aplicação dos recursos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade ao ressarcimento dos valores, com os devidos acréscimos legais, aplicando, ao



responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13.

Advogado(s): Maria Sílvia Madeira Moreira Salata, Luiz Sílvio Moreira Salata, Keila Camargo Pinheiro Alves, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

16 TC-039094/026/07

Recorrente(s): Marco Antônio Santos Silva – Ex-Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES, objetivando a prestação de serviços de reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Silmara Regina Cuel Coimbra (Diretora de Departamento de Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Ana Leila Black de Castro, Caio César Benício Rizek, Maria Cecília da Costa, Graziela Nóbrega da Silva, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalização Atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

17 TC-003906/003/02

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da SANASA, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Vicente Andreu Guillo, Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Fábila M. M. Tuma, Assunta Helena Milani e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretores Administrativo Financeiros e de Relações com Investidores), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídica) e Carlos Roberto Cavagioni Filho.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento nºs 1, 2, 4, 5 e 7, que macularam os de nºs 3 e 6 e o termo de autorização de complemento ADF 02363/02, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor equivalente a 100 UFESP's, individualmente aos Srs. Vicente Andreu Guillo, Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-09.

Advogado(s): Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: NÃO PROVIDO.**

18 TC-026057/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Raphael Pinheiro Volpi e Simone Rodrigues Hamada - Secretários de Infraestrutura Urbana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. (antiga Lara Comércio e Prestação de Serviços Ltda.), objetivando a prestação de serviços de destinação final, em aterro sanitário, de resíduos domiciliares e demais provenientes de varrição, de feiras livres e de outros resíduos resultantes dos serviços de limpeza pública, com exceção dos resíduos oriundos do Serviço de Saúde.

Responsável(is): Rejane Foresto Momberg (Secretária de Obras e Serviços Municipais Interina), Aurélio Francisco Lelo Carpinelli (Secretário de Obras), Dalton Hamada, Raphael Pinheiro Volpi e Simone Rodrigues Hamada (Secretários de Infraestrutura Urbana).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Raphael Pinheiro Volpi e Simone Rodrigues Hamada, que se alternaram no cargo de Secretário de Infraestrutura Urbana, multas individuais de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-09.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Allan Frazatti Silva, Maíra Rodrigues Costa Galvano, Fernanda Vacco Akao Volpi, Ivan Antonio Barbosa e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

19 TC-043376/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Omega Alimentação e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de refeições e demais itens que compõem as necessidades de serviço de nutrição e dietética (SND), para os funcionários, visitantes e pacientes do Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-02-11

Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043642/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-001261/026/09

Recorrente(s): Marcos Martins de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Marcos Martins de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-11.

Advogado(s): Tânia Mara Avino.

Acompanha(m): TC-001261/126/09 e Expediente(s): TC-000362/012/10, TC-000393/012/10, TC-033808/026/10, TC-040452/026/10 e TC-041317/026/10.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## **AÇÃO DE REVISÃO**

21 TC-000357/014/10

Autor(es): Luiz Roberto Previato – Diretor Presidente da Fundação Artística e Cultural da Universidade de Taubaté.

Assunto: Contas anuais da Fundação Artística e Cultural da Universidade de Taubaté, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Luiz Roberto Previato (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-003857/026/06).

Acompanha(m): TC-003857/026/06 e TC-003857/126/06 e Expediente(s): TC-000172/014/10.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

22 TC-002598/003/09

Autor(es): Hélio de Oliveira Santos – Prefeito do Município de Campinas à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Vial Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução do remanescente das obras de pavimentação asfáltica e obras complementares por meio de Plano Comunitário, nas ruas do Jardim Lisa, com área de 20.901,00 m<sup>2</sup>, para 4.580,52 metros de testada.

Responsável(is): Izalene Tiene (Prefeita à época), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Sílvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a despesa decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001462/003/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-07.

Advogado(s): Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Acompanha(m): TC-001462/003/04 e TC-002049/003/03.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

23 TC-033463/026/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Banco



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Santander S/A, objetivando serviços, com exclusividade, de processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e integrantes de programas sociais do Município e na contratação de novas operações de crédito pessoal, com a consignação em folha de pagamento.

Responsável(is): Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (044696/026/07). Acórdãos publicados no D.O.E. de 25-10-08 e 23-06-10.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Acompanha(m): TC-044696/026/07 e TC-028322/026/08.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

24 TC-001616/026/12

Município: Salto.

Prefeito(s): José Geraldo Garcia.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-04-14, publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Fábio Luiz Santana e outros.

Acompanha(m): TC-001616/126/12 e Expediente(s): TC-032769/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-10-14.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

25 TC-001629/026/12

Município: São João das Duas Pontes.

Prefeita(s): Nilza Bozeli Cézare.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Nilza Bozeli Cézare – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-07-14, publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Acompanha(m): TC-001629/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-002035/026/12

Município: Iaras.

Prefeito(s): Paulo Sérgio de Moraes.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Paulo Sérgio de Moraes – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-06-14, publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignácio Júnior.

Acompanha(m): TC-002035/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-001173/026/11

Município: Osvaldo Cruz.

Prefeito(s): Valter Luiz Martins.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Edmar Carlos Mazucato – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-08-13, publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Ana Cristina Tavares Finotti e Marcos Antonio Gaban Monteiro.

Acompanha(m): TC-001173/126/11 e Expediente(s): TC-000078/018/11, TC-000079/018/11, TC-000080/018/11, TC-000315/018/11, TC-000462/018/11, TC-000506/018/11, TC-000578/018/11, TC-000695/018/11, TC-000276/018/12, TC-024823/026/13 e TC-006935/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

28 TC-001899/010/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Bema





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras para construção de ponte em concreto armado transpondo o Rio Piracicaba e interligando a Av. Presidente Kennedy com a Av. Dr. Paulo de Moraes, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Responsável(is): Paulo Roberto Coelho Prates (Secretário Municipal de Obras) e Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao Sr. Barjas Negri, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-03-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELTOR.**

29 TC-001810/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de combustíveis para atender os veículos e máquinas oficiais da municipalidade, com sistema de registro de preços, com entregas parceladas durante 12 meses.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito) e Nilson Alcides Gaspar (Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-10.

Advogado(s): Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vital dos Santos Prado e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

30 TC-002777/003/08

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE e SEREC - Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., objetivando o gerenciamento, fiscalização e acompanhamento técnico da obra da ETE – Barnabé.

Responsável(is): Nelson Lopes da Silva (Superintendente) e Caio A. do Amaral Sampaio (Gestor do Contrato).



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti, Henrique Thomaz de Carvalho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-000087/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando registro de preços para o fornecimento de cestas básicas para funcionários municipais.

Responsável(is): Hernani José Barreto da Silva (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Ana Carolina de Loureiro Veneziani, Gleice Erba Ignácio Oliveira, Wagner Tadeu Baccaro Marques e outros.

Acompanha(m): TC-045096/026/07.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**PEDIDO DE REEXAME**

32 TC-000887/026/11

Município: Avanhandava.

Prefeito(s): Sueli Navarro Jorge.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Marcos Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000887/126/11 e Expedientes: TC-000047/001/13, TC-



012074/026/14 e TC-001275/001/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

33 TC-001012/026/11

Município: Populina.

Prefeito: Sérgio Martins Carrasco.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Sérgio Martins Carrasco.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-10-13, publicado no D.O.E. de 22-10-13.

Advogado(s): Júlio Roberto de Sant'Anna Júnior.

Acompanha(m): TC-001012/126/11 e Expediente(s): TC-027532/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

34 TC-001436/026/11

Município: Ubatuba.

Prefeito(s): Eduardo de Souza Cesar.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Eduardo de Souza Cesar – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-07-13, publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri,

Acompanha(m): TC-001436/126/11 e Expediente(s): TC-018860/026/12, TC-022336/026/12, TC-015688/026/13, TC-038971/026/13, TC-024829/026/14 e TC-026411/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



35 TC-002596/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Educa Ativa Informática Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em informática educacional e pedagógica.

Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano e Jairo Colossal (Secretários à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-11.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Acompanha(m): TC-034921/026/05.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, EXCLUINDO TODAVIA A CRITICA REFERENTE À VISITA TÉCNICA.**

36 TC-020783/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Representação formulada por Meyer de Souza S/C Ltda. – ME, por seu sócio gerente Ricardo Meyer de Souza contra a Prefeitura Municipal de Sumaré, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 10/05, promovido pelo Executivo de Sumaré, objetivando a contratação de empresa especializada em informática educacional e pedagógica.

Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano e Jairo Colossal (Secretários à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-11.

Advogado(s): Ricardo Rocha Ivanoff, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, EXCLUINDO TODAVIA A CRITICA REFERENTE À VISITA TÉCNICA.**

37 TC-014326/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de Sistema de Gestão em áreas de grande circulação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Benedito Domingos Mariano (Secretário de Administração) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços, o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Renato Afonso Gonçalves, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, RELEVANDO A CRÍTICA REFERENTE À VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

38 TC-019350/026/07

Recorrente(s): Roberto Sinval Rocha – Ex-Prefeito do Município de Juitiba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juitiba e Mineirinho Turismo Ltda., objetivando a aquisição de 819.000 passes escolares para os itinerários da linha “B”.

Responsável(is): Roberto Sinval Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-10.

Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta, Márcia Aparecida Delfino Lagrotta e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-001058/002/10

Recorrente(s): João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Jahu e COMERP - Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de medicina, com vistas a executar o sistema de rodízio de plantão de atendimento médico, assim como prestar apoio diagnóstico, terapêutico e de pronto atendimento médico, no Pronto Socorro do Hospital São Judas Tadeu e no Pronto Atendimento do Distrito de Potunduva.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos,



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002064/002/10.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

40 TC-001162/026/11

Município: Martinópolis.

Prefeito(s): Waldemir Caetano de Souza.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-10-13, publicado no D.O.E. de 30-10-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Danilo Galan Favoretto e outros.

Acompanha(m): TC-001162/126/11 e Expedientes: TC-005604/026/12, TC-015383/026/12, TC-023260/026/12 e TC-024861/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-10-14.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

#### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

41 TC-002979/026/12

Interessado(s): Consórcio Intergestores de Educação Superior do Alto Ribeira – extinto em 18-10-10.

Exercício: 2012.

Acompanha(m): TC-002979/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: DETERMINADA A EXCLUSÃO DA ENTIDADE DO CADASTRO DE ÓRGÃOS FISCALIZADOS POR ESTA E. CORTE DE CONTAS.**



## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

42 TC-040272/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora OAS Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de obras de equipamentos públicos, infraestrutura e a produção de 1.236 unidades habitacionais de interesse social no Jardim Três Marias.

Responsável(is): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-14.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Edgard Hermelino Leite Junior, Amauri Feres Saad, Fernanda Leoni e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

43 TC-001041/014/12

Recorrente(s): Eduardo de Souza César - Ex-Prefeito Municipal de Ubatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ubatuba à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Olga Ribas de Andrade Gil, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Maria Aparecida Vanzella (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que desaprovou a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

44 TC-002632/003/11





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e ARGS – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares na área de anestesiologia, para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município no Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-034637/026/09

Recorrente(s): Jorge Abissamra – Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando a execução de serviços para a disposição e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-001043/009/10

Recorrente(s): Marcelo Soares da Silva - Prefeito do Município de Capela do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, para fornecimento de vale alimentação.

Responsável(is): Marcelo Soares da Silva (Prefeito).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-12.

Advogado(s): Fabrício Cobra Arbex, Ricardo Pagliari Levy e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000792/006/09 e TC-005848/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE SOMENTE EXCLUIR A MULTA APLICADA.**

47 TC-000812/002/11

Recorrente(s): Instituto Usina de Sonhos e Luiz Antonio Nais – Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos ao Instituto Usina de Sonhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época) e José Eduardo Mendes Camargo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 36, “caput”, c. c. os artigos 101 e 104, inciso II, da referida Lei, condenando a Entidade à restituição da importância de R\$30.438,79, com os devidos acréscimos legais até a efetiva restituição. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Maria Sílvia Aparecida Santos Cardoso, Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

48 TC-001073/009/12

Autor(es): Osvaldo Franceschi Junior – Prefeito do Município de Jahu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Sanej Saneamento de Jaú Ltda., objetivando a concessão dos serviços públicos municipais de tratamento de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



esgoto, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas na cidade de Jahu. Responsável(is): Waldemar Bauab, Paulo Sérgio Almeida Leite e João Sanzovo Neto (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 800 UFESP's (TC-002055/002/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-11.

Advogado(s): Mariliza Petrere, José Roberto Manesco, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Maria Beatriz Capocchi Penetta, Carolina Mosseri e outros.

Acompanha(m): TC-002055/002/06 e Expediente(s): TC-013213/026/08.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

### PEDIDO DE REEXAME

49 TC-001056/026/11

Município: Valinhos.

Prefeito(s): Marcos José da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos e Marcos José da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 24-01-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001056/126/11 e Expediente(s): TC-001132/003/11, TC-001368/003/11, TC-000786/003/12, TC-000501/026/12, TC-018891/026/13 e TC-021560/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



SDG-3, 29 de outubro de 2014

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL